



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins  
Serviço de Gestão Administrativa

## ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

(ART. 24, IN 05/2017)

### 1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, ART. 24, IN 05/2017)**

#### 1.1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1.1. Trata-se de Documento de Formalização da Demanda (SEI 0011871380) para a contratação de serviços de transporte para atendimento das necessidades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

#### 1.2. **JUSTIFICATIVA**

1.2.1. Os serviços de transporte são essenciais às atividades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO, ante as competências regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 9.795/2019 e detalhadas na Portaria GM/MS nº 1.419/2017, inclusive atividades de acompanhamento de convênios, da Seção de Gestão de Convênios - SECON, as atividades externas realizadas pela Seção de Apoio Institucional e Articulação Interfederativa - SEINSF, as necessidades de serviço do Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD, e as atividades de Auditoria realizadas pela Seção de Auditoria - SEAUD.

1.2.2. Para a prestação dos serviços de transporte o, na época, Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins, realizou o Pregão Eletrônico nº 03/2017 (NUP 25026.001775/2017-91), o qual ensejou as contratações por meio dos Contratos nº 10/2017 e 11/2017, de empresas para transporte intermunicipal por demanda e intra-municipal permanente, respectivamente.

1.2.3. O contrato nº 11/2017 se encerrou em 14/05/2019 e o contrato nº 10/2017 se encerrará em 05/01/2021, porém a empresa contratada já manifestou interesse na rescisão do mesmo.

1.2.4. Desde o encerramento do contrato nº 11/2017 as atividades da SEMS/TO se encontram prejudicadas, em ocasiões os próprios servidores da SEMS/TO estão utilizando seus veículos para realizar as atividades necessárias, o que vai além do escopo das atividades do servidor público.

1.2.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 e Portaria nº 443/2018. Esta, por sua vez, apresenta lista exemplificativa dos serviços que devem ser objeto preferencialmente por meio de execução indireta, nos seguintes termos:

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços: (...)

XXVIII - transportes;"

1.2.6. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos mínimos para a contratação.

1.2.7. Assim, é necessária a contratação de serviço de transporte, a fim de regularizar as atividades da SEMS/TO.

### 2. **INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MS (INCISO II, ART. 24, IN 05/2017)**

- 2.1. A contratação possui alinhamento com:
  - 2.1.1. Planejamento de Desenvolvimento Institucional;
  - 2.1.2. Plano Estratégico do Órgão;
  - 2.1.3. Política Pública;
  - 2.1.4. Plano Plurianual.

### 3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III, ART. 24, IN 05/2017)**

#### 3.1. **REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES**

3.1.1. Para atendimento das necessidades da SEMS/TO é necessário o fornecimento de veículo e motorista, em caráter permanente, para atendimento das demandas intra-municipais e, eventualmente, para atendimento das demandas intermunicipais, e fornecimento de veículo e motorista, em caráter eventual, para atendimento das demandas intermunicipais.

3.1.2. O serviço deverá ser prestado dentro dos parâmetros e rotinas a serem estabelecidos, incluindo mão de obra especializada e respectivos insumos e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

3.1.3. O local da prestação dos serviços será na sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins, localizada no endereço: Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Lote 19 - Edifício Homaidam, CEP: 77.006-022, Palmas - Tocantins.

3.1.4. Para o veículo de caráter permanente:

3.1.4.1. O serviço será disponibilizado por 40 horas semanais, das 08:00 às 18:00, com intervalo intra-jornada de 02 horas, respeitando a legislação trabalhista vigente, salvo as eventuais utilizações do mesmo em demandas intermunicipais, nos quais se respeitará as condições de serviço do veículo eventual.

3.1.5. Para o veículo de caráter eventual:

3.1.5.1. O serviço será de caráter eventual, fornecido mediante a demanda formal do SEGAD/TO, com prestação do serviço de segunda a sexta-feira das 07 às 21 horas, e, eventualmente, em feriados e fins de semana.

3.1.6. Ressaltamos ainda, que na contratação do serviço de transporte a SEMS/TO será mera usuária do serviço. Todos os gastos com motoristas, aquisição, manutenção dos veículos, insumos, pagamento de impostos, responsabilidades por danos causados a terceiros, serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.

#### 3.2. **DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO SERVIÇO**

3.2.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.2.2. Conforme arts. 14 e 15 da IN nº 5/2017, os serviços objeto deste Estudo Preliminar são, respectivamente, considerados comuns e contínuos.

3.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 3.3. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

3.3.1. Todo o fornecimento deverá levar em consideração os critérios de sustentabilidade ambiental conforme requisitos constantes da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

3.3.2. A Contratada observará o Decreto n. 7.746/12 e o Decreto nº 9.178/17, que regulamentou o artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução

Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/10, a legislação e normas ambientais e adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

3.3.2.1. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

3.3.2.2. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

3.3.2.3. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

3.3.2.4. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

3.3.2.5. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

#### 3.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.4.1. O contrato decorrente deste processo terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 meses, conforme o disposto no Inciso IV do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

#### 3.5. TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

3.5.1. Não há necessidade de transição contratual para o serviços objeto desta contratação.

#### 3.6. SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS

3.6.1. No mercado não existe disponibilidade além da contratação de prestação de serviços de terceiros para à Administração Pública.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (INCISO IV, ART. 24, IN 05/2017)

4.1. Conforme levantamento, constante no Demonstrativo SEGAD/TO (SEI 0011877663), verifica-se que a utilização mensal dos serviços de transporte conforme abaixo:

a) Deslocamentos intra-municipais: média de 246,7 Km/mês;

b) Deslocamentos intermunicipais: média de 1.477,35 Km/mês.

4.1.1. Cabe informar que, para os deslocamentos intra-municipais o pico de consumo aferido é de 478 Km; e, para os deslocamentos intermunicipais, a contratação se dará por demanda, sendo pagos os valores de quilômetros rodados, então a estimativa de utilização deve ser anual.

4.2. Ante as considerações acima os valores foram arredondados para a dezena mais próxima a fim de facilitar a pesquisa de preço.

4.3. Estima-se a demanda de consumo de serviços de transporte da SEMS/TO conforme tabela abaixo:

Tipo de veículo	Quantidade de veículos	Distância média mensal	Km Excedentes
Veículo Comum com Dedicção Exclusiva	01	250	250
Tipo de veículo	Quantidade de veículos	Estimativa anual	Total de diárias estimadas

Tipo de veículo	Quantidade de veículos	Distância média mensal	Km Excedentes
<b>Veículo Comum sem Dedicção Exclusiva</b>	01	17.760	72
<b>Total</b>	02		

4.4. Cabe ressaltar que o Veículo Comum com Dedicção Exclusiva prestará os serviços de deslocamentos intra-municipais e, a critério do SEGAD/TO, poderá realizar os serviços de deslocamento intermunicipal, nos critérios estabelecidos para o mesmo.

#### 4.5. METODOLOGIA DA ESTIMATIVA

4.5.1. Foi realizado levantamento junto aos contratos anteriores da SEMS/TO para serviços de transporte, verificando sua utilização mensal para os exercícios de 2018 e 2019, sendo obtida a média de utilização mensal, conforme Demonstrativo SEGAD/TO (SEI 0011877663).

4.5.2. O resultado foi arredondado até a dezena mais próxima a fim de facilitar a elaboração de planilhas de custo no momento da elaboração de propostas e pesquisas de preço.

#### 4.6. UTILIZAÇÃO DA CONTRATAÇÕES ANTERIORES

4.6.1. Para estimativa das quantidades dos serviços necessários foram utilizadas as contratações anteriores, conforme descrito no item 4.5 Metodologia da estimativa.

#### 4.7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.7.1. Conforme descrito no item 4.5 Metodologia da estimativa, foi realizado levantamento junto aos contratos anteriores da SEMS/TO para serviços de transporte, verificando sua utilização mensal para os exercícios de 2018 e 2019, o qual gerou o documento Demonstrativo SEGAD/TO (SEI 0011877663), no qual foram obtidas as seguintes médias mensais de utilização:

Tipo de deslocamento	Média mensal (em Km)
Intra-municipal	246,7
Intermunicipal	1.477,35

4.7.2. Valores arredondados até a dezena mais próxima:

Tipo de deslocamento	Média mensal (em Km)
Intra-municipal	250
Intermunicipal	1.480

4.7.3. Acréscimo de quilômetros excedentes nos deslocamentos intra-municipais:

Tipo de deslocamento	Média mensal (em Km)	Km Excedentes
Intra-municipal	250	250
Intermunicipal	1.480	

4.7.4. Conversão dos deslocamentos intermunicipais para estimativa anual e acréscimo da estimativa anual de diárias:

Tipo de veículo	Distância média mensal	Km Excedentes
<b>Intra-municipal</b>	250	250
	<b>Estimativa anual</b>	<b>Total de diárias estimadas</b>
<b>Intermunicipal</b>	17.760	72

#### 4.8. REFERÊNCIA DOCUMENTAL DE SUPORTE

4.8.1. A fim de elaborar a estimativa de quantidade foi utilizado o Demonstrativo SEGAD/TO (SEI 0011877663). As informações deste foram retiradas do Processo nº 25026.001775/2017-91 e seus processos subsidiários a fim de obter a utilização mensal dos veículos contratados pela SEMS/TO.

#### 4.9. MECANISMOS PARA MATERIAIS ESPECÍFICOS SEM PREVISIBILIDADE

4.9.1. Poderão ser acrescentados novos postos, que deverão ser acrescentados ao contrato sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.9.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 5. **ESCOLHA DA SOLUÇÃO (INCISO V, ART. 24, IN 05/2017)**

### 5.1. **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

5.1.1. No mercado não existe disponibilidade além da contratação de prestação de serviços de terceiros para à Administração Pública.

### 5.2. **NECESSIDADE E RESULTADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

5.2.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

### 5.3. **JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

5.3.1. Trata-se de serviço comum prestado de forma continuada, incluindo o fornecimento de veículos, materiais e motoristas, destinados ao deslocamento de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da SEMS/TO.

5.3.2. Considerando a pequena demanda da SEMS/TO, optou-se pela contratação de 02 veículos, nas seguintes especificações:

a) 01 (um) veículo comum (V01) com motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das demandas intra-municipais da SEMS/TO, em contratação por franquia mensal de 250 Km/mês;

b) 01 (um) veículo comum (V02) com motorista, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das demandas intermunicipais da SEMS/TO, em contratação por quilometro rodado;

5.3.3. Em casos de viagens curtas, a critério do SEGAD/TO, pode ser utilizado o veículo V01 para realização de viagens intermunicipais, no mesmo critério da contratação do V02, salvo utilização de saldo da franquia contratada.

5.3.4. Para o veículo V01, considerando que o mesmo será utilizado para deslocamentos intermunicipais; considerando a necessidade de transporte de detritos recicláveis para a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região Norte - ASCAMPA, conforme Termo de Compromisso (SEI 25026.002286/2014-12) firmado, em atenção ao Decreto nº 5.940/2006; optou-se pela utilização dos modelos SUV 4x4 considerando o maior espaço de transporte de materiais e a maior potência, visto que o veículo que pode requerer acesso a locais onde há estradas de terra passíveis de atolamento, morros, encostas, entre outras barreiras naturais que exigem veículos mais robustos.

5.3.5. O modelo de veículo V01, Sport Utility Vehicle - SUV, 4x4, enquadra-se no Grupo IV, do Anexo I, da IN nº 03/2008 da SLTI/MPOG, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências, os quais são classificados como veículos de serviço comum cuja capacidade e motorização devem ser compatíveis com o serviço a ser desenvolvido, atendendo às necessidades de melhoria e segurança no transporte de equipamentos e servidores, conforme justificativas abaixo:

5.3.5.1. Em contraposição aos veículos SUV, os bancos traseiros das caminhonetes cabine dupla proporcionam pouco espaço para os passageiros e não permitem reclinar o encosto, além de manter a cabeça do passageiro encostada no vidro traseiro, fica submetido a percorrer grandes distâncias em condições de baixa ergonomia o que potencialmente pode levá-lo a adquirir doenças funcionais;

5.3.5.2. É necessária, ainda, tração integral 4 X 4, com marcha reduzida, para enfrentar terrenos difíceis no interior do Estado, para cumprimento das atividades de regimentais;

5.3.5.3. O veículo, por conta da natureza de sua utilização e dos aspectos climáticos no Estado do Tocantins, com altas temperaturas a maior parte do ano, necessita de ar condicionado e película de proteção solar;

5.3.5.4. O volume de capacidade de carga é necessário para o cumprimento do Termo de Compromisso da SEMS/TO com a ASCAMPA, ante a necessidade de transporte de detritos recicláveis para sua destinação, em atendimento ao Decreto nº 5.940/2006.

5.3.6. Para o veículo V02, o mesmo será utilizado exclusivamente para deslocamentos intermunicipais, em caráter eventual, optou-se pela utilização de caminhonete, visto que o veículo que pode requerer acesso a locais onde há estradas de terra passíveis de atolamento, morros, encostas, entre outras barreiras naturais que exigem veículos mais robustos.

5.3.7. O modelo de veículo V02, Caminhonete, 4x4, enquadra-se no Grupo IV, do Anexo I, da IN nº 03/2008 da SLTI/MPOG, que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências, os quais são classificados como veículos de serviço comum cuja capacidade e motorização devem ser compatíveis com o serviço a ser desenvolvido, atendendo às necessidades de melhoria e segurança no transporte de equipamentos e servidores, conforme justificativas abaixo:

5.3.7.1. É necessária tração integral 4 X 4, com marcha reduzida, para enfrentar terrenos difíceis no interior do Estado, para cumprimento das atividades de regimentais;

5.3.7.2. O veículo, por conta da natureza de sua utilização e dos aspectos climáticos no Estado do Tocantins, com altas temperaturas a maior parte do ano, necessita de ar condicionado e película de proteção solar.

5.3.8. Especificação dos veículos

5.3.8.1. **V01 – Veículo 1:** veículo tipo **SUV** - Sport Utility Vehicle (Utilitário Esportivo); 4x4; com até 3 (três) anos de uso, a contar da data de emissão da Nota Fiscal inicial de compra; cor neutra; 5 (cinco) portas; motor com potência mínima de 140 cv (cento e quarenta cavalos); capacidade para 5 (cinco) passageiros; tração nas quatro rodas; ar condicionado; banco traseiro com pelo menos dois apoios para cabeça; cintos de segurança traseiros laterais de 3 (três) pontos; GPS; película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTP - Código de Trânsito Brasileiro.

5.3.8.2. **V02 – Veículo 2:** veículo tipo **Caminhonete**; 4x4; cabine dupla; com até 3 (três) anos de uso, a contar da data de emissão da Nota Fiscal inicial de compra; cor neutra; airbag duplo; motor com potência mínima de 140 cv (cento e quarenta cavalos); capacidade para 5 (cinco) passageiros; tração nas quatro rodas; ar condicionado; banco traseiro com pelo menos dois apoios para cabeça; cintos de segurança traseiros laterais de 3 (três) pontos; GPS; película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTP - Código de Trânsito Brasileiro.

5.3.9. Todos os veículos disponibilizados deverão ser identificados, com ônus para a empresa, com a afixação, nas portas dianteiras, de manta magnética com dimensões de 330 mm X 690 mm, espessura mínima de 10mm, conforme especificações contidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 3, de 15/05/2008, da SLTI/MPOG.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS (INCISO VI, ART. 24, IN 05/2017)

6.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, modificada pela Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, com priorização da pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, disponível no sítio do Comprasnet.

6.2. Caso seja necessário, utilizar-se-ão, em caráter subsidiário, pesquisas com fornecedores e em mídia especializada, respeitando os critérios estabelecidos na norma.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (INCISO VII, ART. 24, IN 05/2017)

7.1. A solução adotada para atender a demanda de transportes de servidores da SEMS/TO, para atividades regimentais, é a terceirização do fornecimento de veículos e motoristas, conforme especificações e quantidades elencadas neste processo de contratação.

## **8. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (INCISO VIII, ART. 24, IN 05/2017)**

### **8.1. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DOS SERVIÇOS**

8.1.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.1.2. Vamos demonstrar aqui a vantajosidade econômica e operacional para a Administração com a contratação por meio de um de um único grupo.

8.1.3. A SEMS/TO, em sua última contratação de serviços de transporte dividiu o objeto da contratação em 2 itens, sendo um o fornecimento de serviços de transporte intra-municipal e outro o fornecimento de serviços de transporte intermunicipal. Ocorre que, em razão do volume pequeno dos serviços efetivamente utilizados pelo órgão, a presente divisão se tornou insustentável economicamente para as empresas vencedoras. Assim, a contratação exclusiva por demanda dos serviços de transporte é insustentável para atender as demandas da SEMS/TO.

8.1.4. O objeto proposto pela Administração é de contratar serviço completo de transportes, envolvendo custos de mão-de-obra, de veículos e respectivas manutenções, e de insumos diversos para o atendimento integral das necessidades de deslocamento de pessoas e servidores da SEMS/TO para o cumprimento de sua missão institucional, não se tratando de serviços distintos, mas sim de um conjunto de custos para prestação de um único serviço, cuja finalidade e resultado final é o deslocamento de pessoas e transporte de materiais.

8.1.5. Para o fornecimento de serviços à SEMS/TO prevê-se a contratação de franquia de serviços para o transporte intra-municipal e o pagamento por quilômetro rodado para o transporte intermunicipal.

8.1.6. A contratação por franquia dos serviços intra-municipais está amparada na média de consumo da SEMS/TO e fornece incentivo econômico às empresas fornecedoras que terão que disponibilizar, ainda, caminhonete para atendimento de eventuais demandas de transporte intermunicipal da SEMS/TO, que serão pagas por quilômetro rodado.

8.1.7. A contratação por franquia está amparada no item 2.6.d.1.2 do Anexo V da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, que permite a contratação por posto de trabalho, tendo em vista o regime de dedicação exclusiva do fornecimento de 01 veículo à SEMS/TO.

8.1.8. A contratação por quilômetro rodado está amparada nos termos do item 2.6.d1 do Anexo V da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, característica intrínseca à prestação de serviços. Sendo assim, se não houver consumo, não haverá pagamento à contratada de quilômetros não percorridos.

8.1.9. Há que se ater que a presente contratação pretendida é uma redução de 50% no número de veículos em relação à contratação realizada anteriormente pela SEMS/TO, bem como redução de 75% na franquia de serviços de transporte intra-municipal e 87% na previsão dos quilômetros rodados no serviços de transporte intermunicipal, para adequação à efetiva utilização pela SEMS/TO, o que por si só já gera economia na contratação.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX, ART. 24, IN 05/2017)**

9.1. Com a contratação os produtos que se espera adquirir são a disponibilização dos postos de trabalho elencados acima.

9.2. A partir da disponibilização de veículos e motoristas, conforme detalhado neste documento, espera-se como resultado ter a prestação ininterrupta de serviços de transporte para atender as necessidades da SEMS/TO, em suas competências regimentais e suas necessidades administrativas.

## **10. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE (INCISO X, ART. 24, IN 05/2017)**

10.1. Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual, em relação ao modelo que já é adotado.

11. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (INCISO XI, ART. 24, IN 05/2017)**

11.1. **DECLARAÇÃO EXPRESSA**

11.1.1. Assim, diante do exposto acima, a equipe de planejamento da contratação entende ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada conforme as análises acima.

11.2. **JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

11.2.1. Justifica-se a contratação em comento ante o atendimento de todos os requisitos elencados no item 3 do presente estudo pela contratação de prestação de serviços de terceiros para à Administração Pública, conforme o disposto no Decreto nº 9.507/2018 e Portaria nº 443/2018.

12. **INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FISCALIZAÇÃO (QUANDO POSSÍVEL)**

12.1. Indica-se, para fiscalizar a contratação em comento o servidor Ildimario Pereira dos Santos, SIAPE 1038862.

Palmas, 18 de novembro de 2019.

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sponholz Oliveira, Agente Administrativo**, em 18/11/2019, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0012236107** e o código CRC **3F1A22E9**.